



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010**

#### **PROCESSO N.º 2176/2009**

#### **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 010, datada de 02 de Janeiro de 2009, expedida pelo Senhor Prefeito **Valdemir Antonio Morales**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em regime de “**TÉCNICA E PREÇO**”, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, e as cláusulas deste Edital, conforme Despacho do Senhor Prefeito Municipal no Processo Administrativo nº 2176/2009.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta dar-se-á na sala de Licitações, à Rua Antonio Paulo de Miranda nº. 466, nesta cidade de Colina/SP, no dia 23 de Fevereiro de 2010, até as 15:00 horas, quando no mesmo local terá início a abertura dos envelopes.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Estudo completo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS aos Agentes Políticos, conforme discriminado: do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, compreendendo o período de fevereiro de 1998 a setembro de 2004, por ocasião da contribuição criada pela lei nº. 9506/97, que acresceu a alínea “h” no Inciso I do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.212/91, instituindo a cobrança em face de subsídios pagos aos titulares de cargos eletivos e sobre 1/3 das férias do funcionalismo municipal.

2.1.1. Compreendem este objeto as seguintes fases:

2.1.1.1. Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados ao INSS nos últimos dez anos referentes aos Agentes Políticos;

2.1.1.2. Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

2.1.1.3. Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ao INSS;

2.1.1.4. Etapa 4 – Ação revisional para corrigir o equívoco identificado na relação entre Município e INSS;

2.1.1.5. Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

**2.2.** Estudo completo para levantamento dos créditos do Município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto À Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Colina, com certificado fornecido pela Secretaria de Administração, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos Parágrafos 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº. 8666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**3.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcios de empresas;

b) Empresas declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

c) Estejam cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;

d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

e) No art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

## **4. DA HABILITAÇÃO**

### **4.1. Habilitação Jurídica**

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e ultima alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo III**;
- 4.1.6. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do **Anexo V**.

## 4.2. Regularidade Fiscal

- 4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2. Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## 4.3. Qualificação Técnica

- 4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa;
- 4.3.2. Certidão de Regularidade perante o Conselho Profissional Respectivo na sede da pessoa do licitante.
- 4.3.3. Declaração expedida pela Proponente de que dispõe de infra-estrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação;

## 4.4. Qualificação Econômico-financeira

- 4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e boa situação financeira através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável), onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) maior do que 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

ii. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior do que 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

iii. Grau de Endividamento menor ou igual a 0,30

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.4.2.1. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil;

4.4.2.2. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os índices mínimos exigidos.

4.4.3. Capital Social Mínimo: R\$ 90.775,19 (Noventa Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos);

4.4.4. Declaração de inexistência de fato impeditiva para habilitação no processo;

4.4.5. A garantia de proposta será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, e às licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data da contratação da licitante vencedora ou dentro de quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta;

4.4.6. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida, equivalente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato;

4.4.7. Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, de 1,5% (um e meio por cento) do valor total orçado estimado do objeto da contratação, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no § 1º do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93;

4.4.8. A garantia de proposta será executada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## 5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1. Número do Envelope;

5.2. Nome do órgão licitante;

5.3. Número da Concorrência Pública;

5.4. Indicação da razão social e endereço completo;

OBS.: Conforme modelo demonstrativo a seguir:

### ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP.

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

Documentação de habilitação: (nome da empresa)

Data e horário da abertura: **23/02/2010 às 15:00 horas**

### ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP.

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

Documentação de habilitação: (nome da empresa)

Data e horário da abertura: **23/02/2010 às 15:00 horas**

### ENVELOPE 03 – PROPOSTA PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP.

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

Documentação de habilitação: (nome da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Data e horário da abertura: **23/02/2010 às 15:00 horas**

## 6. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação;
- 6.2. Os documentos referidos no item 4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legíveis, autenticadas em cartório ou pela Administração Municipal (Departamento de Compras e Licitações);
- 6.3. A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação;
- 6.4. Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto;
- 6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte da Filial;
- 6.6. Se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e unanimemente renunciarem ao direito de recurso na fase de habilitação, a Comissão poderá deliberar pela abertura dos envelopes de propostas técnicas, dando sequência ao procedimento licitatório.

## 7. ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. No envelope 02 – Proposta Técnica, indevassável, fechado ou lacrado, rubricado no local e seu fechamento, deverão constar à proposta propriamente dita, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras;
- 7.2. A proposta técnica deverá abordar o Conhecimento do Objeto, Metodologia, Estrutura Organizacional/Funcional, Quadro Demonstrativo de mão de obra e equipamentos e Forma de Execução;
- 7.3. A Empresa deverá comprovar EXPERIÊNCIA, mediante Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público e / ou privado em serviços de consultoria ou assessoria conforme abaixo em nome da empresa:
  - a) Execução de Estudo completo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS aos Agentes Políticos, conforme discriminado: do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, compreendendo o período de 1999 a 2004, por ocasião da contribuição criada pela Lei nº. 9506/97, que acresceu a alínea “h” no inciso I do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.212/91, instituindo a cobrança em face de subsídios pagos aos titulares de cargos eletivos;

QUANTIDADE DE ATESTADOS – INSS	PONTOS
1	05
2	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

3	15
4	20
Mais de 4	25

- b) Estudo completo para levantamento dos créditos do Município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto À Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999.

QUANTIDADE DE ATESTADOS – PASEP	PONTOS
1	05
2	10
3	15
4	20
Mais de 4	25

- c) CAPACITAÇÃO, mediante declaração de que dispõem em seu quadro, profissionais de nível superior, nas áreas de Administração, Economia, Direito, Informática, Contabilidade, devidamente comprovado através da apresentação de diploma e/ou registro no conselho profissional competente.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PONTOS
1	10
2	20
3	30
4	40
Mais de 4	50

## 8. ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. No envelope 03 – Proposta de Preços, indevassável, fechado ou lacrado, rubricado no local e seu fechamento, deverá constar à proposta propriamente dita, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras;
- 8.2. Descrição detalhada do objeto desta licitação, possibilitando a consecução dos serviços ora licitados, em conformidade com o Anexo I deste edital;
- 8.3. As licitantes deverão apresentar proposta de preço único e global, constituída de percentual que pretendem cobrar a título de remuneração pelos serviços prestados, **no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos efetivamente recuperados (INSS e PASEP)**;
- 8.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **observando que a proponente está ciente e de acordo que a remuneração somente será devida sobre o êxito da recuperação financeira dos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**valores exigidos indevidamente pelo INSS e recolhimento indevido ou a maior a título de PASEP, referente aos períodos constantes do item 2;**

- 8.5. Qualquer proposta que apresente valor superior ao limite determinado no item 8.3 será desclassificada;
- 8.6. Declaração formal e expressa de que a licitante conhece e aceita todos os termos e condições deste edital e que o PREÇO GLOBAL ofertado comporta todos os custos com as despesas / pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham incidir sobre o serviço, não cabendo, portanto, à contratante a qualquer título e /ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de qualquer desses itens;
- 8.7. O prazo de validade da PROPOSTA, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente Licitação;
- 8.8. No julgamento da Proposta de Preço, a Comissão de Licitações atribuirá o máximo de 50 (cinquenta) pontos, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

<b>PERCENTUAL QUE O PROPONENTE PRETENDE COBRAR A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
20% (VINTE POR CENTO)	01
19% (DEZENOVE POR CENTO)	05
18% (DEZOITO POR CENTO)	10
17% (DEZESSETE POR CENTO)	15
16% (DEZESSEIS POR CENTO)	20
15% (QUINZE POR CENTO)	25
14% (QUATORZE POR CENTO)	30
13% (TREZE POR CENTO)	35
12% (DOZE POR CENTO)	40
11% (ONZE POR CENTO)	45
10% (DEZ POR CENTO)	50

## 9. DO JULGAMENTO

- 9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.2. Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação;
- 9.3. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 9.4.** Da fase de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes credenciados, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;
- 9.5.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO";
- 9.6.** Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO" das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação, junto à Comissão, a qual devolverá mediante contra-recibo;
- 9.7.** Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos deste Edital;
- 9.8.** Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação;
- 9.9.** O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o da técnica e preço, conforme previsto nos arts. 45, § 1º, inc. III e 46 da Lei Nº 8.666/93, classificando-se cada participante de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no item 7.3 e 8.8 deste Edital;
- 9.10.** Serão desclassificadas as Empresas que:
- 9.10.1. Não obedecerem a condições estabelecidas no Edital;
- 9.10.2. Forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- 9.10.3. Cotarem parcialmente o item;
- 9.10.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra proposta.
- 9.11.** A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) corresponde à soma simples dos pontos obtidos nas letras "a", "b" e "c" do item 7.3;
- 9.11.1. A licitante que não atingir 50% (cinquenta por cento) do total da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) será automaticamente desclassificada do certame.
- 9.12.** A Pontuação da Proposta de Preço (PPP) corresponde ao número de pontos obtido através da aplicação tabela prevista no item 8.8;
- 9.13.** A Pontuação Final (PF) das propostas técnica (PPT) e de preço (PPP) será estabelecida mediante a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{PPT + PPP}{4}$$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

PF = Pontuação Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

- 9.14.** Será considerada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências desta licitação e obter a **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL (PF)**, apurada na forma do item 9.13;
- 9.15.** Nos casos de igualdade de pontuação final (PF), a Comissão adotará, como critério único e exclusivo de DESEMPATE, o **SORTEIO** entre os licitantes que tiverem as **PONTUAÇÕES EMPATADAS**;
- 9.16.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.17.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

## **10. DO CONTRATO/GARANTIA À EXECUÇÃO**

### **10.1. DO CONTRATO**

- 10.1.1. Prefeitura Municipal de Colina convocará o adjudicatário para assinar em 48 (quarenta e oito) horas os respectivos contratos, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital;
- 10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura Municipal de Colina.
- 10.1.3. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município, e, se houver acordo entre as partes, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### **10.2. DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

- 10.2.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do contrato;
- 10.2.2. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

10.2.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

10.2.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que decorridos 12 (doze) meses da prestação da garantia.

10.2.5. A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

## **10.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.3.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta do elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Tesouro - Depto de Administração e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços objeto desta licitação serão efetuados proporcionalmente à sua execução, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS e Receita Federal ao Município e o percentual de honorários apresentado na Proposta de Preço – ANEXO VI.

11.2. O valor mensal a ser pago à contratada fica limitado ao percentual apresentado na proposta de preço – (ANEXO VI) sobre o valor total compensado, creditado em conta do Município, referente ao fluxo acumulado e ao fluxo pro-rata do mês em referência, ficando eventuais valores remanescentes acumulados para pagamento nos meses subsequentes, obedecida a regra especificada no item 11.1.

11.3. Créditos eventualmente não processados pelo MPS a favor do Município, em decorrência do descumprimento da manutenção da regularidade do CRP e CND pelo Município serão considerados como efetivados para fins de remuneração da CONTRATADA, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 do Edital.

11.4. O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em até 05 (cinco) dias, de acordo com o Relatório de Fechamento Financeiro, expedido pelo MPS/INSS, mediante apresentação da Nota Fiscal com o atesto/certificação do Responsável indicado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços que são objeto deste procedimento licitatório.

11.5. Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a licitante vencedora poderá se valer do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

## **12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 12.1.** A Prefeitura Municipal de Colina poderá, por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

## **13. DOS RECURSOS**

- 13.1.** Em face da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:

13.1.1. de habilitação ou inabilitação; e

13.1.2. de julgamento das propostas.

- 13.2.** Os recursos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presentes na sessão, todos os licitantes.

- 13.3.** Os recursos têm efeito suspensivo, que alcança o prazo de validade das propostas.

- 13.4.** Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

- 13.5.** Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

- 13.6.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

- 13.7.** Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede da Prefeitura Municipal de Colina/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

## **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1.** O descumprimento parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

- 14.2.** O disposto no subitem 22.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem efetuar a prestação do serviço nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e forma de remuneração.

- 14.3.** O atraso injustificado do licitante vencedor para efetuar a entrega do serviço prestado, sujeitará à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

excedente, sobre o valor do Contrato, observados os parágrafos 1º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao licitante vencedor as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 88 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A proponente vencedora adotará todas as medidas, precauções e cuidados visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais e a terceiros. Assim como, todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados, bem como a terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 15.2. Nenhuma indenização será devida às Proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que trata o presente Edital.
- 15.3. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.
- 15.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 15.5. A proponente vencedora se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos.
- 15.6. A inadimplência da proponente vencedora, com referência aos encargos mencionados no item 15.5 não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.7. A proponente vencedora deverá manter sempre um preposto responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, para representá-lo na execução do contrato.
- 15.8. Fatos supervenientes de alta relevância e de comprovado interesse público poderão determinar rescisão contratual.
- 15.9. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.10. Compõem o presente edital:
  - 15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
  - 15.10.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- 15.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
  - 15.10.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Renúncia;
  - 15.10.5. ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - 15.10.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial
  - 15.10.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- 15.11.** Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 15.12.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação à Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Centro, CEP: 14770-000 – Colina/SP, ou pelo fone/fax (17) 3341-9448 ou 3341-9444, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**Prefeitura Municipal de Colina (SP), 22 de Janeiro de 2010.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2010**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos, revisão de débitos e de análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município, conforme descrito nos itens abaixo:

**1. PARA LEVANTAMENTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE PASEP – PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA COMPENSAÇÃO DOS MESMOS CRÉDITOS, EM FUNÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE NOVEMBRO DE 1.995 E FEVEREIRO DE 1.999.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

**PASEP** – valores recolhidos indevidamente, em virtude de interpretação e aplicação de critérios de fato e/ou de direito (jurídicos), considerando o art.15 da MP nº 1.212/95 e suas reedições e art. 18 da Lei Federal nº 9.715/98 que foram declarados inconstitucionais pela Egrégia Suprema Corte, através RE. nº 232.896-3/PA (STF, Rel. Min. Carlos Velloso, 02.08.1999), tendo mais recentemente sido suspensa sua execução pela Resolução do Senado Federal nº 10/2005, *in verbis*: “Art. 1º É suspensa a execução da disposição inscrita no art. 15 da Medida Provisória Federal nº 1.212, de 28 de novembro de 1995 - "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" - e de igual disposição constante das medidas provisórias reeditadas e do art. 18 da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 232.896-3 - Pará.

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise do orçamento do **CONTRATANTE**, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.
- c) Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do PASEP. Entre eles podemos citar, emissão e renovação da CND – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- d) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.
- e) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- f) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- g) A Contratada será responsável pela defesa dos Municípios perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.
- h) A execução dos serviços constantes nestes itens, é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

## ***PRODUTOS***

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I – Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e do Município para a execução dos serviços licitados neste edital.
- II – Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- III – Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês.
- IV – Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação.
- V – Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

**OBS: TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES EM MEIO MAGNÉTICO.**

## ***SUPERVISÃO DOS TRABALHOS***

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## **2. PARA LEVANTAMENTO E REVISÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, PARA COMPENSAÇÃO DOS MESMOS CRÉDITOS, EM FUNÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1999 A 2009.**

**2.1.** O objeto desta proposta é a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS, por ocasião da contribuição criada pela Lei nº 9.506/97, que acresceu a alínea “h”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

ao Inciso I do artigo 12 da Lei Federal nº 8.212/91, instituindo a cobrança em face dos subsídios pagos aos titulares de cargos eletivos.

**2.2.** Também a revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de contribuições ao **INSS**, às dívidas existentes e aos parcelamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, visando à recuperação de valores e o estabelecimento de novas diretrizes que reduzam contingências futuras.

**2.3.** A violação do art. 22, Inciso I da Lei Federal nº 8.212/91 sobre os pagamentos indevidos de 1/3 das férias.

## **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **a) ANÁLISE DA QUESTÃO**

Face às diversas alterações e modificações verificadas na legislação previdenciária, no que diz respeito às bases de cálculo, às categorias e às verbas trabalhistas, sobre as quais incidem as contribuições previdenciárias, bem como a extensa e intrincada legislação que rege os tributos federais, foram apuradas, em inúmeras oportunidades, diferenças entre os valores e aqueles cobrados pelo **INSS**, dos Estados e Municípios, é superior ao valor efetivamente devido.

Assim, há casos onde as notificações fiscais emitidas pelas equipes de fiscalização do **INSS** incluem valores tributáveis sem a devida cobertura legal, muitas vezes determinados com base em documentos e informações, cujo conteúdo não permite a correta apuração dos valores efetivamente devidos.

## **3. METODOLOGIA**

### **3.1. INSS Lei 9.506/97**

**A União Federal, visando incrementar as receitas do INSS, através da Lei nº 9.506/97, instituiu a contribuição previdenciária dos titulares de cargos eletivos, incluindo-os no Regime Geral da Previdência, e promovendo a incidência em face dos subsídios que lhes são pagos.**

Tal contribuição foi julgada inconstitucional pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em decisão firmada no último dia 08 de outubro de 2003.

Não obstante, como se trata de decisão em caso concreto, a contribuição foi retirada do mundo jurídico pela Resolução do Senado Federal de nº 26/2005.

Onde o **INSS**, se manifestou a favor de todos os municípios brasileiros através da Portaria MPS nº 133/06.

Sobre os valores recolhidos em cada competência, incidirão os juros SELIC, fazendo-se possível a compensação dos créditos apurados com eventuais débitos do Município junto do próprio **INSS** ou, se for o caso, a eliminação da dívida lançada, eis que sem base legal válida.

Os fundamentos da revisão provêm do Supremo Tribunal Federal, uma vez que tendo este julgado a inconstitucionalidade da imposição pretendida sob a égide de simples lei ordinária,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

faz certa a impossibilidade jurídica da exigência firmada pelo INSS, no período de janeiro de 1998 a setembro de 2004, autorizando a repetição do que foi cobrado indevidamente.

Em se tratando de ente público sujeito, portanto, à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilização da recuperação dos valores exigidos indevidamente, assume caráter obrigatório, sob pena de responsabilização dos seus administradores.

Os trabalhos serão executados em etapas, conforme a seguir detalhado:

✓ **ETAPA 1 – LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS**

Utilização da metodologia e de **SISTEMA INFORMATIZADO**, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e dos ainda sob pretensão nula, na identificação e quantificação dos direitos do Município em face do INSS, por conta da contribuição instituída pela Lei nº 9.506/97.

✓ **ETAPA 2 – PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA**

- Busca de informações, através da análise dos documentos do Município junto do INSS, processos, parcelamentos, confissões de dívidas, etc;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos;
- Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

✓ **ETAPA 3 – REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do Município em face do INSS – crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

✓ **ETAPA 4 – ACOMPANHAMENTO**

- Gestão administrativa e/ou judicial, se for o caso, do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

### **3.2. INSS – Revisão de Dívidas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

O presente trabalho trata das hipóteses de recuperação de valores passíveis de devolução e/ou suspensão de recolhimento de exações indevidas ou excessivas, bem como eventuais compensações administrativas ou judiciais.

Para melhor compreensão do escopo dos trabalhos, apresentamos a metodologia de cada uma das duas vertentes consideradas, a saber:

- a) Identificação de créditos passíveis de serem recuperados; e
- b) Revisão de débitos

## 3.2.1. RECUPERAÇÃO DE VALORES

Essa etapa é composta da realização de análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando de estratégias jurídico-processuais relativas à recuperação de créditos e a suspensão dos recolhimentos de contribuições previdenciárias indevidas.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores; e
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela LICITANTE.

## 3.2.2. REVISÃO DE DÉBITOS

Nessa segunda vertente, através de dados preliminares fornecidos pelo **Município**, a **LICITANTE** deverá revisar e avaliar o **Município**, bem como os fundos, débitos fiscais existentes junto ao **INSS**, buscando identificar valores que tenham sido cobrados indevidamente e/ou a maior, à luz da legislação aplicável.

Dessa forma, através dos procedimentos técnicos a seguir descritos, será elaborada completa revisão dos passivos.

- a) Revisão de Débitos Fiscais Junto ao **INSS**, através das **NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débito** (Análise técnica da Dívida);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b) Revisão de parcelamentos realizados, através da análise das NFLD's que deram origem às dívidas, imputando possíveis falhas e/ou vícios do levantamento, com vistas a reduzir a dívida e/ou restituir os valores pagos indevidamente e/ou a maior;
- c) Identificação técnica de possíveis vícios nos levantamentos, parcelamentos e ou re-parcelamentos originais, cobranças judiciais, NFLD's - **Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos e CDF's - Confissões de Dívidas Fiscais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**, que por ventura tenham comprovado acréscimos indevidos aos débitos efetivamente existentes, possibilitando ao **Município** a quitação do débito realmente pertinente;
- d) Levantamento dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Colina/SP;
- e) Revisão dos índices de correção nos débitos apresentados pelo INSS.

## 4. PRODUTOS

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela LICITANTE, serão apresentados os seguintes produtos:

- a) **Relatórios bimestrais mensais analíticos** dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo **INSS** e o realizado pela LICITANTE;
- b) **Relatórios semestrais trimestrais** de análise e depuração das NFLD's – Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD – Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente; e
- c) **Relatório Final**, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

OBS: TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES EM MEIO MAGNÉTICO.

## *SUPERVISÃO DOS TRABALHOS*

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

## 6. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA INFORMATIZADO

### DESCRIÇÃO:

#### *Cadastro*

- Permitir o cadastramento dos usuários;
- Permitir o cadastramento das NFLD's - **Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos e CDF's - Confissões de Dívidas Fiscais**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- Cadastramento dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Permitir o cadastramento de todos os fornecedores;
- Permitir o cadastramento de cidades sedes dos fornecedores.

## *Prestação de Contas*

- Permitir o lançamento de todos os pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Efetuar o cálculo do juro selic acumulado;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos.

## *Emissão de Relatórios*

- **Relatórios bimestrais mensais analíticos** dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendida entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela LICITANTE;
- **Relatórios semestrais trimestrais** de análise e depuração das NFLD's – Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD – Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- **Relatório Final**, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- **Relatório de Identificação** dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

## *Segurança*

- Acesso permitido por senha;

## *Banco de Dados*

- O banco de dados deve ser fornecido pela Licitante;
- O sistema deve ser compatível com padrão Windows.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:**

Para o fiel cumprimento do objeto desse contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- II – Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- III – Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

IV – Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;

II – Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela

## **CONTRATADA;**

III – Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades de cada item do objeto contratual, atendendo à solicitações da Contratada para cada serviço, em especial;

IV – Facilitar o acesso e contato com a estrutura do Município, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários.

## **9. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

II – Nos exercícios subsequentes as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

III – Para efeito de bloqueio orçamentário, o valor global estimado da contratação será de R\$ 907.751,97 (Novecentos e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos).

## **10. PRAZO**

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o Srº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública**, instaurado por esta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2010**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

#### **DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública**, instaurado por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 001/2010**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

  

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada Rua: \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Ed. \_\_\_\_\_, Sala \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal,  
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em  
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição  
Federal e à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei  
Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública**, instaurado por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

  

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

À Comissão de Licitação

Ref.: **Edital de Concorrência Pública nº. 001/2010**

**Prezado Senhor,**

- a) Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços relativa a prestação de serviços de consultoria especializada, que tem por objeto o estudo completo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS aos Agentes Políticos, conforme discriminado; do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, compreendendo o período de 1999 a 2004, por ocasião da contribuição criada pela lei nº. 9506/97, que acresceu a alínea h, ao inciso I do Artigo 12 da lei 8.212/91 instituindo a cobrança em face de subsídios pagos aos titulares de cargos eletivos e Estudo completo para levantamento dos créditos do Município, e a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto À Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999 de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

O valor proposto para a execução do objeto da presente licitação é de **XX%** (**XXXXXX por Cento**) sobre o valor total compensado e/ou creditado em conta do Município de Colina/SP, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS e Secretaria da Receita Federal ao Município, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre 1999 a 2009 a título de INSS e em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1.995 e fevereiro de 1.999 a título de PASEP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Declaramos que conhecemos e aceitamos todos os termos e condições deste edital e que o PREÇO/VALOR ofertado comporta todos os custos com as despesas / pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, não cabendo, portanto, à contratante a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de qualquer desses itens.

Atenciosamente,

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINA E A EMPRESA

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita a ....., na cidade de ....., Estado Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº. ...., neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, senhor ....., portador da Cédula de Identidade RG. nº. ...., do CPF nº. ...., residente e domiciliado em ....., Estado \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do *Edital de Concorrência Pública nº001/2010*, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de:

1. Estudo completo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS aos Agentes Políticos, conforme discriminado: do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, compreendendo o período de fevereiro de 1998 a setembro de 2004, por ocasião da contribuição criada pela lei nº. 9506/97, que acresceu a alínea “h” no Inciso I do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.212/91, instituindo a cobrança em face de subsídios pagos aos titulares de cargos eletivos e sobre 1/3 das férias do funcionalismo municipal, compreendendo as seguintes fases:

Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados ao INSS nos últimos dez anos referentes aos Agentes Políticos;

Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;

Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ao INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Etapa 4 – Ação revisional para corrigir o equívoco identificado na relação entre Município e INSS;

Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

2. Estudo completo para levantamento dos créditos do Município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto À Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Concorrência Pública nº. 001/2010**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 1º** – O CONTRATANTE facilitará, bem como permitirá o acesso às informações consideradas necessárias pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**Parágrafo 3º** – A Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

**Parágrafo 4º** – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 907.751,97 (Novecentos e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), que serão pagos da seguinte forma:

- a) Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total recuperado, compensado e/ou creditado em conta do Município, referente ao fluxo acumulado e ao fluxo pro-rata do mês em referencia, ficando eventuais valores remanescentes acumulados para pagamento nos meses subsequentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

b) O pagamento dos serviços objeto deste contrato serão efetuados proporcionalmente à sua execução, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS e Receita Federal ao Município;

c) O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em até 05 (cinco) dias, de acordo com o Relatório de Fechamento Financeiro, expedido pelo MPS/INSS e Receita Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal com o atesto/certificação da Secretaria Municipal de Finanças;

**Parágrafo 1º** – Tendo em vista o objeto desse instrumento, durante a vigência contratual, as parcelas serão pagas somente se a Contratada obtiver êxito na prestação do serviço recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente ou a maior pelo INSS e em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999 a título de PASEP, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo 2º** – Créditos eventualmente não processados pelo MPS a favor do Município, em decorrência do descumprimento da manutenção da regularidade do CRP e CND pelo Município serão considerados como efetivados para fins de remuneração da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” supra;

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta do elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Tesouro - Depto de Administração e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

**Parágrafo Único** – As despesas dos exercícios subsequentes decorrentes deste contrato que não forem realizadas no exercício de 2010, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem fixadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

O prazo para a execução do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da administração, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da garantia de execução do contrato**

A Contratada apresenta neste ato a garantia de execução contratual, equivalente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, conforme item 10.2 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2010;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos direitos e responsabilidades das partes**

**Parágrafo 1º** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **Parágrafo 2º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade.

## **Parágrafo 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, bem como pelas ações decorrentes deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- f) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- g) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- h) Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração municipal, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- i) Apresentar relação nominal e qualificada dos funcionários que prestarão serviços;
- j) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- k) Enviar, juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e contracheques dos funcionários que estejam prestando os serviços objeto deste contrato;
- l) Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela CONTRATANTE;
- m) Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 19 e 41 da CLT;
- n) Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidos a seus empregados, observando os prazos e termos de Lei;
- o) Efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º salário) de seus empregados na forma e prazos legais estipulados nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 4.749/65;
- p) Participar a concessão de férias e do abono de 1/3 a seus empregados, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, na forma do art. 135 da CLT;
- q) Prover transporte adequado a seus trabalhadores compreendendo do local de trabalho às proximidades de suas residências a vice-versa, de modo a garantir-lhes condições de confortabilidade e segurança;
- r) Não manter no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; observar à Lei Federal nº. 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- s) O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do presente contrato pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, gera também o direito do Município a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual**

**Parágrafo 1º** – O atraso injustificado da Contratada para efetuar a execução do serviço prestado, sujeitará à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato, observados os parágrafos 1º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do Contrato.

**Parágrafo 3º** – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da legislação aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das condições gerais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- b) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- c) Os fornecimentos objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- d) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava.
- e) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a prestação de serviços do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- f) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da prestação de serviços deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- g) A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da prestação de serviços do objeto, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do presente Contrato.
- h) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços do objeto ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro**

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

**Prefeitura Municipal de Colina/SP**  
**Valdemir Antonio Moralles**  
**Contratante**

---

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_